



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ofício Gab. ACMS nº 032/2021

Linhares, 09 de fevereiro de 2021.

Ao:

Excelentíssimo Senhor

Roque Chile de Souza

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Inconstitucionalidade de Leis aprovadas no final da Legislatura 2017/2020.

CONSIDERANDO teor de reunião realizada entre a Presidência e a equipe deste gabinete;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas no andamento da Sessão Ordinária realizada no dia 28/12/2020;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade formal de diversas leis editadas na legislatura anterior, bem como as prerrogativas desta Casa de Leis;

É o presente para apresentar denúncia referente a vícios de formalidade ocorridos na sessão ordinária de 28.12.2020, desta Casa de Leis, que aprovou Projetos de Lei que resultaram nas seguintes leis: Lei nº 3.955/2020, Lei nº 3.956/2020, Lei nº 3.957/2020, LC nº 077/2020, LC nº 78/2020, Lei nº 3.958/2020, Lei nº 3.959/2020, Lei nº 3.960/2020 e LC nº 079/2020.

Para demonstrar tais vícios, faz-se necessário analisar o que ocorreu na sessão ordinária anterior. Em 21 de dezembro de 2020, o então Presidente da Casa de Leis, convocou os Vereadores, à época, para uma Sessão Ordinária que ocorreria no dia 28 de dezembro de 2020, para aprovação da LOA (Lei Orçamentária Anual).

Sendo assim, no dia 28 de dezembro de 2020, ocorreu a referida sessão, em que foram aprovados, não só a LOA, como também outros 09 projetos de lei de iniciativa do Executivo



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal, quais sejam os requerimentos sob nº ¹4455/2020, ²4456/2020, ³4457/2020, ⁴4458/2020, ⁵4454/2020, ⁶4545/2020, ⁷4570/2020, ⁸4578/2020 e ⁹4584/2020.

A partir destes fatos, analisando o Regimento Interno da Casa de Leis deste município, observam-se inúmeras irregularidades que ultrapassam a esfera de meros erros materiais, resultando, inclusive, em inconstitucionalidade de leis. Explico.

A Legislatura tem duração de 04 (quatro) anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais (art. 5º, RI - CML), sendo que a sessão legislativa ordinária (anual) compreende o período de 02 de fevereiro a 17 de julho e 01 de agosto a 22 de dezembro (art. 10, RI - CML).

Neste sentido, a sessão realizada em 21 de dezembro de 2020 deveria encerrar a sessão legislativa ordinária. Não obstante, o §3º, do art. 10 da referida legislação dispõe que:

"A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município."

Desta feita, na sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020, o então Presidente, convocou sessão ordinária para aprovação do projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser realizada no dia 28 de dezembro do mesmo ano. Ou seja, a convocação já foi realizada equivocadamente, visto que a sessão convocada deveria ter sido Extraordinária, nos termos do art. 11, §3º:

*"No caso de não aprovação do Plano Plurianual ou da Lei Orçamentária Anual, será convocada **sessão extraordinária** pelo*

¹Req. nº 4455/2020: apresentado em 15/12/20, referente ao PLO 77/2020, que se transformou na Lei nº 3.955/2020;

²Req. nº 4456/2020: apresentado em 15/12/2020, referente ao PLO 78/20, que se transformou na Lei nº 3.956/2020;

³Requerimento nº 4457/2020, apresentado em 15/12/20, referente ao PLO 79/20, que se transformou na Lei nº 3.957/2020;

⁴Req. nº 4458/2020, apresentado em 15/12/2020, referente ao PLO 80/2020, que se transformou na LC nº 077/2020;

⁵Req. nº 4544/2020, apresentado em 18/12/2020, referente ao PLC 07/2020, que se transformou na LC nº 78/2020

⁶Req. nº 4545/2020, apresentado em 18/12/2020, referente ao PLO 81/2020, que se transformou na Lei nº 3.958/2020;

⁷Req. nº 4570/2020, apresentado em 21/12/2020, referente ao PLO 84/2020, que se transformou na Lei nº 3.959/2020;

⁸Req. nº 4578/2020, apresentado em 23/12/2020, referente ao PLO 82/2020, que se transformou na Lei nº 3.960/2020;

⁹Req. nº 4584/2020, apresentado em 16/12/2020, referente ao PLC 08/2020, que se transformou na LC nº 079/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Presidente da Câmara Municipal para que se ultime a votação, sobrestando as demais matérias em trâmite."

Não obstante, tal erro, por si só, não traz prejuízos graves ao andamento dos projetos. Contudo, o §1º do referido artigo dispõe que a sessão extraordinária não tratará de assuntos estranhos à convocação, o que nos permite verificar o segundo erro da sessão legislativa realizada em 28 de dezembro de 2020, haja vista que, em que pese a convocação oral ocorrida na sessão anterior (21/12/2020) para, especificamente, votar a LOA, o que, de plano, já proibiria tratar de qualquer outro assunto, não foi isso que aconteceu.

Não bastasse o disposto do §1º do artigo 11, destaca-se novamente o dispositivo do §3º do mesmo artigo, que prevê uma sessão extraordinária após o término do período da sessão legislativa ordinária apenas para que se ultime a votação em caso de não aprovação do Plano Plurianual ou da LOA, que o que ocorreu em 2020. Entretanto, referido parágrafo dispõe, ainda, que **AS DEMAIS MATÉRIAS EM TRÂMITE SERÃO SOBRESTADAS**, ou seja, não terão prosseguimento.

Apesar do que dispõe a lei, diversos projetos de lei de iniciativa do Executivo foram deliberados, votados e aprovados. Verifica-se então o terceiro erro: não houve sobrestamento das demais matérias, ao contrário, houve uma sucessão de "jogadas políticas" na tentativa de manobrar o processo e aprovar projetos com conteúdos polêmicos e até mesmo inconstitucionais.

Apesar da inconstitucionalidade dos conteúdos de alguns projetos, esse ofício não visa ater-se a tanto, haja vista que, em sua forma, as leis aprovadas já são inconstitucionais.

Após discurrir os acontecimentos à perspectiva regimental, é pertinente ressaltar alguns pontos fáticos.

O Executivo Municipal enviou nove projetos de lei, com solicitação de tramitação de urgência, conforme possibilita a Lei Orgânica Municipal.

A respeito da tramitação de urgência, o regimento dispõe:

Art. 133. *"Dependerá de deliberação do plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:*

V - o regime de urgência de iniciativa do Legislativo ou do Executivo, para proposição em tramitação;

Nesta toada, para que os projetos de lei aprovados na sessão de 28 de dezembro de 2020 tramitassem em regime de urgência, seria necessária deliberação no plenário. Contudo, a solicitação do regime de urgência dos projetos apresentados pelo Executivo não foi sequer considerada, nem no parecer da procuradoria, tampouco na leitura dos requerimentos.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não obstante, nas tratativas anteriores à sessão foi ventilado para a população, inclusive, que os projetos já estavam tramitando em urgência, e por isso, impreterivelmente deveriam ser aprovados naquele dia, sem direito dos vereadores a pedido de vista.

Cabe a cada vereador conhecer o regimento e fazer uso dos direitos e prerrogativas ali dispostos, portanto, não cabe análise ou julgamento quanto a forma como o processo fora encarado pelos vereadores da legislatura anterior.

Ainda assim, é pertinente observar o ocorrido para que nesta Legislatura, nenhum de nós vereadores, a presidência, ou a Procuradoria incorramos nas mesmas falhas, deixando passar os pedidos de urgência sem a devida apreciação e deliberação e, ainda, ventilando informações imprecisas que resultam em desinformação.

Ante todo o exposto, o presente tem por objetivo sugerir que a Presidência desta Casa tome as medidas cabíveis quanto às leis inconstitucionais que estão em vigor.

Ressalta-se, ainda, que parte das leis aprovadas foram para renovação de contratos de Designação Temporária para a não interrupção dos serviços. Portanto, seria primordial que, com as medidas cabíveis, o Executivo fosse acionado para enviar novos projetos referentes às prorrogações contratuais, em que, neste caso, sim, justificasse a URGÊNCIA, a fim de que o plenário delibere e vote referidos projetos evitando a interrupção de serviços.

Destaca-se que é fundamental que esta Casa de Leis, resposta da população nas urnas ao clamor pela renovação, transparência e moralidade, corrija os erros que agora são de sua responsabilidade, garantindo o pleno exercício da democracia e os princípios constitucionais que a acompanham.

Atenciosamente,

Professor Antônio Cesar Machado da Silva

Vereador